

1 Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2021, às 18 (dezoito) horas e 33 (trinta e três) minutos,
2 instalou-se a reunião ordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do
3 Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – CACS FUNDEB/BH, com a seguinte
4 pauta: 1) Leitura e aprovação das atas das reuniões de Fevereiro e Março; 2) Formação de
5 Conselheiros do CACS FUNDEB. A reunião contou com a presença dos seguintes
6 conselheiros: Cristina Vieira Guimarães, Wagner Alves Pereira, Marcelino Cástulo Martins,
7 Marcus Vinícius Lindenberg Fróes, Mônica de Fátima Diniz Hamdan, Milton de Souza Júnior,
8 José Luiz Mendonça Geraime, Maria Cristina Silva, Luiz Carlos Bittencourt Silva, Alexandre
9 Renato Ramos, Letícia Cristina Lemos Porto, Leonardo Alves de Souza, Lucas Batista dos
10 Santos e Joaquim Calixto Filho. As conselheiras Elizabeth Raidan Gonçalves, Maria do
11 Carmo da S. G. de Oliveira e Sousa e Maria José Alves de Souza justificaram suas
12 ausências. Contou-se, ainda, com as presenças de Alex Sandro da Silva Gomes, como
13 convidado e de Elias José Lopes de Freitas e Vanessa Márcia da Cunha, como Secretária
14 Executiva. A Presidente Mônica de Fátima Diniz Hamdan iniciou a sessão plenária
15 perguntando se havia alguma alteração a ser feita nas atas referentes às reuniões de
16 Fevereiro e Março. Não havendo alterações a fazer, as atas foram aprovadas e seus
17 registros foram feitos no *chat*. Em seguida, passou-se para o segundo ponto da pauta e a
18 Presidente agradeceu a disponibilidade para a realização desta formação do Diretor de
19 Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Educação (SMED), Alex
20 Sandro da Silva Gomes, passando a palavra para ele. Alex Sandro da Silva Gomes iniciou
21 sua fala cumprimentando a todos e explicando que: a) Nesta formação, ele parte do
22 pressuposto de que as pessoas não tem um nível aprofundado de conhecimento sobre o
23 FUNDEB; b) Sua explanação foi baseada nas novidades da Nova Lei em que os principais
24 pontos foram elencados considerando-se o arcabouço da Lei de criação do Fundeb (2007-
25 2020). Ele lembrou que a Nova Lei tem como substrato a concepção de um fundo
26 redistributivo que norteou a implementação do FUNDEB. Disse, também, que esta gestão
27 começa vivenciando o cumprimento de uma nova lei, o que considera muito relevante.
28 Relatou, ainda, que o Projeto de Lei tramitou por 3 anos em Brasília e que depois de
29 inúmeros estudos a Lei foi aprovada em dezembro de 2020. Após, exibiu a sua
30 Apresentação com abordagem nos seguintes aspectos: 1) Marcos Legais do FUNDEB (Leis,
31 Decretos e Emenda Constitucional). 2) O que estabeleceu a Lei Nº 11.494/2007 (antiga lei):
32 A) A Lei Nº 11.494/2007 instituiu o FUNDEB (Fundo especial, de natureza contábil no
33 âmbito de cada Estado e que se constitui de 20% das seguintes receitas para financiar a
34 Educação Básica no país: IPVA, ICMS, ITCMD, IPI, ITR, FPM e FPE, LC 87/96) que
35 substituiu o antigo FUNDEF incorporando toda a Educação Básica e aumentando o número
36 de impostos para financiar a Educação. B) A partir da arrecadação dos recursos no âmbito
37 dos Estados, os valores são transferidos ao Banco operador do FUNDEB, e este redistribui
38 a Estados, DF e Municípios considerando-se o número de matrículas de suas redes de
39 ensino e os níveis de atuação prioritárias nos Estados (Ensinos Fundamental e Médio) e
40 nos Municípios (Educação Infantil e Ensino Fundamental). C) Quanto à contribuição: A
41 contribuição é feita através de uma cesta de receitas advindas da percentagem aplicada
42 em diversos tributos pelos Estados e pelos Municípios (20% dos Impostos + as
43 Transferências), cujo montante é redistribuído aos Estados e Municípios pelo Banco do
44 Brasil, de acordo com o número de matrículas de alunos, inclusive de entidades parceiras,
45 sem fins lucrativos, dos entes federados. A lógica do FUNDEB possibilitou maior
46 abrangência de impostos na composição e envolveu maior cobertura de matrículas
47 contempladas no financiamento. Ainda segundo essa lógica, no caso de Belo Horizonte,
48 com uma grande rede pública de ensino, há um ganho para a cidade que recebe mais com
49 a transferência de receitas do que contribui para o fundo. D) Quanto à utilização dos

50 Recursos: a) 100% deve ser utilizado com a Educação Básica pública sendo previstos
51 gastos de, no mínimo 60%, com salário do magistério em efetivo exercício na Educação
52 Básica e, no máximo 40%, com outros gastos de natureza educacional, segundo as normas
53 da LDB (Lei N° 9.394/96 conforme disposto nos Artigos 70 e 71). Em Belo Horizonte, toda
54 a receita advinda do FUNDEB é gasta com salário do magistério segundo as normas da lei.
55 O município utiliza 100% dos recursos para o pagamento do pessoal lotado na escolas. Já
56 o pessoal que atua fora das escolas (SMED e nas Diretorias Regionais de Educação)
57 recebe seus proventos através dos Recursos Ordinários do Tesouro (ROT). O total recebido
58 do FUNDEB não é suficiente para toda a folha da Educação Municipal e o ROT o
59 complementa. b) Quanto à utilização no exercício financeiro, no mínimo 95%, deve ser
60 gasto no mesmo ano de exercício, sendo que o máximo de 5% pode ser gasto no ano
61 subsequente. E) Quanto aos profissionais do magistério: compreende os professores e
62 demais profissionais que exercem atividades de suporte e de assessoramento pedagógico
63 em apoio à docência. F) Quanto ao efetivo exercício: compreende a atuação efetiva no
64 desempenho das atividades ou funções do magistério associada a sua regular vinculação
65 contratual, em caráter temporário ou permanente, não sendo descaracterizada por
66 eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que
67 não impliquem rompimento da relação contratual existente (férias, licenças médicas, entre
68 outras). G) Composição da remuneração para fins da aplicação do mínimo de 60%: salários;
69 13° Salário; férias; gratificações em função do exercício de atividades ou funções de
70 magistério ou funções de chefia; horas extras, aviso prévio, abono e encargos sociais. H) A
71 parcela de valor máximo de 40% do total do Fundo deve ser direcionada para as despesas
72 diversas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) realizadas
73 na Educação Básica, observado o critério de que os Municípios devem atuar,
74 prioritariamente, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e os Estados,
75 nos Ensinos Fundamental e Médio. Possíveis aplicações com MDE: remuneração e
76 aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da Educação; transporte escolar;
77 formação inicial e/ou continuada de professores da Educação Básica; aquisição,
78 manutenção, construção e conservação de instalações necessárias ao ensino; aquisição
79 e/ou manutenção de mobiliários e equipamentos, inclusive os serviços necessários ao seu
80 funcionamento. I) Itens que não podem ser aplicados com recursos do Fundo: ações não
81 caracterizadas como MDE (Artigo 71 da LDB); ações de Ensinos Médio e Superior – no
82 caso dos Municípios; despesas de outros exercícios financeiros ainda que relacionadas a
83 MDE da Educação Básica; educação oferecida por instituições de ensino de natureza
84 privada (que não sejam comunitárias, confessionais ou sem fins lucrativos e conveniadas);
85 pagamento de inativos e pensionistas mesmo que egressos da Educação Básica pública;
86 pagamento de integrantes do magistério que estejam em desvio de função; subvenção a
87 instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; programas
88 suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica, psicológica
89 e outras formas de assistência social; obras de infraestrutura ainda que realizadas para
90 beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar. 3) A Emenda Constitucional N° 108/2020
91 altera (e inclui) os seguintes artigos: Art.158 (altera a distribuição dos recursos do ICMS);
92 Art. 163-A (entes disponibilizarão informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais
93 conforme órgão central de contabilidade da União); Art.212-A (torna o FUNDEB permanente
94 e altera a sua operacionalização). 4) A Lei N° 14.113/2020 (Nova Lei) determina: A) Que o
95 FUNDEB tem caráter permanente passando a fazer parte do aparato constitucional do país,
96 o que origina um novo *status* aos Conselhos do FUNDEB. Os Conselhos também tornam-
97 se permanentes e a suas/seus atuações/papéis passam a ser cada vez mais importantes.
98 B) Que não há consequências financeiras imediatas para o Exercício 2021 porque é
99 estabelecido um “período de transição” para que as novas regras passem a vigorar em
100 2022. As ponderações de valores/matrículas seguem a definição vigente até 2022 e a base
101 de matrículas considerada é a do Censo Escolar de 2020. C) Apontamentos das

102 modificações no funcionamento do FUNDEB: a) As matrículas nas entidades parceiras,
103 sem fins lucrativos, como creches e pré-escolas só serão financiadas com recursos do
104 fundo até o momento em que o ente federado não consiga universalizar estas vagas. b) O
105 mínimo de recursos a serem aplicados com o magistério deverá ser de 70%. c) O mínimo
106 de recursos para aplicação no próprio exercício financeiro passa a ser de 90%, sendo que
107 os 10% restantes podem ser aplicados no primeiro quadrimestre do ano subsequente. d)
108 Possibilidade de utilização dos critérios de avaliação de aprendizagem dos estudantes, das
109 melhorias na gestão de sistemas educacionais baseados no Plano Nacional de Educação
110 para distribuir recursos, como prevê o artigo 158 da Lei que trata do ICMS. e) Os critérios
111 sócioeconômicos de alunos podem determinar uma distribuição mais equitativa de recursos.
112 Finalizada a apresentação, Alex Sandro da Silva Gomes agradeceu a oportunidade e se
113 colocou à disposição para outras formações e para responder as possíveis dúvidas,
114 dizendo ser importante que os conselheiros acessem o *site* do FNDE que disponibiliza todo
115 o conteúdo sobre o FUNDEB (incluindo um manual de orientação do Novo FUNDEB) e que
116 estudem bastante, acompanhem o Censo Escolar e tragam outros formadores com outro
117 viés. Logo depois, a reunião foi aberta pela Presidente para os comentários, os
118 questionamentos, as colocações/sugestões, as explicações, que apresentam-se a seguir:
119 A) Pergunta: Os critérios baseados no número de matrículas de estudantes e agora na
120 melhoria de indicadores educacionais poderiam implicar em perda dos recursos do
121 FUNDEB? Resposta: Os recursos baseados em matrículas continua vigorando, o que muda
122 é a possibilidade de obtenção de maiores recursos egressos do ICMS, a partir da melhoria
123 desses índices. B) Pergunta: As avaliações de melhoria contínua vão seguir um padrão ou
124 já encontram-se operacionalizadas? Como se dará no âmbito da pandemia? Resposta: A
125 Comissão Intergovernamental que tem representação dos estados e municípios a nível de
126 país como um todo vai estabelecer estudos, revisar os parâmetros das matrículas,
127 estabelecerá metodologia de financiamento e se baseará em princípios do Plano Nacional
128 de Educação (PNE). Já existe, mas com uma atuação mais “tímida”. A Nova Lei dá um
129 “peso” a esta Comissão e tem como referencial o PNE. Foi observado e comentado que os
130 critérios de avaliação de desempenhos educacionais vão exigir esforços para a
131 normatização por parte de todos os envolvidos no processo e também foi lembrado que
132 muitos municípios lidam com dificuldades na gestão da informação, o que pode dificultar a
133 arrecadação de recursos. C) Foi lembrada a importância de um “bom tratamento” do Censo
134 Escolar para que esse não se constitua em um impeditivo para o fluxo de recursos ao
135 município. Recordou-se que o Censo deste ano encerra-se em 26 de maio e que o
136 Conselho do FUNDEB deveria se ocupar de levar esta discussão aos diretores e secretários
137 escolares, contando com o auxílio da Diretoria de Autorização e Organização Escolar
138 (DAOR) da SMED. Foi defendido pelos conselheiros que: 1) A discussão do Censo Escolar
139 deveria ser levada também ao Colegiado além da direção da escola; 2) Embora essa
140 discussão deva chegar ao maior número de pessoas na escola, estrategicamente, ela está
141 nas mãos dos diretores e secretários. Propôs-se, então, levar este debate à mídia como
142 forma de atingir a todo o Estado de Minas Gerais. A Presidente respondeu que é mais
143 efetiva a conversa com cada escola e que o alcance do Conselho do FUNDEB resume-se
144 ao município de BH. Ela sugeriu que a próxima sessão plenária tivesse como pauta uma
145 apresentação sobre este assunto a ser feita aos diretores escolares. A proposta foi
146 aprovada por todos e foi marcada uma reunião extraordinária para o dia 27/04. A Presidente
147 agradeceu a contribuição e a participação de Alex Sandro da Silva Gomes e se despediu
148 de todos. Nada mais havendo a tratar, e, como ninguém quisesse se manifestar, a
149 Presidente deu por encerrada a reunião às 20h10min (vinte horas e dez minutos). Para
150 constar, os secretários executivos do CACS FUNDEB, redigiram a presente ata.